



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO n.º 0002/2024/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47, 51, I e VII, 118, XXVII da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à prestação da Justiça cabendo-lhe a defesa dos direitos sociais coletivos, difusos, individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é dever dos membros do MPAM obedecer aos prazos processuais e desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do artigo 118, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que não há norma expressa determinando a intervenção do Ministério Público perante associações privadas que não recebem auxílio ou subvenção do Poder Público ou seja, inexistente regra legal precisa que presuma o interesse público ou social na espécie;

CONSIDERANDO as diretrizes da Recomendação CNMP n.º 34/2016, que cuida da atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, e em seu art. 5º, indica casos de relevância social que ensejam a intervenção ministerial, mesmo sem previsão legal específica;

CONSIDERANDO haver o Conselho Superior do Ministério Público, durante reunião ordinária realizada em 07/12/2023, decidido pela necessidade da CGMP orientar os membros quanto à atuação ministerial em relação às associações privadas;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral Órgão da Administração Superior do Ministério Público orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Instituição;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 1º Adotem como critério para a atuação em temas envolvendo associações privadas que não recebam auxílio ou subvenção do poder público, a existência de interesse social a ser revelada casuisticamente, seja em feitos extrajudiciais conduzidos *motu proprio* ou intervenção em feitos judiciais.

§ 1.º Na ausência de lei prescrevendo expressa manifestação do Ministério Público, seja adotado como norte a missão constitucional do Ministério Público, insculpida no art. 127 da Constituição Federal: defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 07 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado
do Amazonas